



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

PARECER Nº 285/2019-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00227565/2019-62

Interessado: **DINE/SUPLAV/SEEDF**

Valida, em caráter excepcional e com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os estudos realizados nas unidades de ensino da Rede ALUB, a saber: Colégio ALUB Taguatinga Sul, Colégio ALUB - Sede III, Colégio ALUB Asa Norte e Instituto Sagarana; e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 5 de dezembro de 2019, de interesse da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação/SEEDF, versa sobre pedido de validação de estudos dos alunos matriculados nas unidade educacionais da Rede ALUB, mantidas por Upiara Empreendimentos e Participações S/A, conforme requerimento inicial, *in verbis*:

Encaminhamos, com vistas ao Conselho de Educação do DF, para análise e deliberação, nos termos das informações a seguir:

1)As instituições educacionais Credenciadas/Recredenciadas, com autorização, a título provisório e/ou com indeferimento do pleito, pertencentes à Rede ALUB (mantenedora: Upiara Empreendimentos e Participações S/A) que estão sem amparo legal para funcionamento, compreendem:

a) Colégio ALUB Taguatinga Sul (denominação anterior: Colégio ALUB Sede I), situado na QSD, Área especial para Comércio, Lote 3, Salas nºs 201 a 217, Taguatinga/DF.

- Recredenciado por meio da Portaria nº 68/SEEDF, de 14/03/2016 (vigência até 31/12/2018) - Não foi localizado processo com pedido de renovação do Recredenciamento da IE.

- Autorização de oferta do Ensino Médio.

b) Colégio ALUB - Sede III, situado na A/E nº 23, Setor Central, Lado Leste, Gama/DF.

- Credenciado por meio da Portaria nº 284/SEEDF, de 05/12/2013 (vigência até 31/07/2018) - Não foi localizado processo com pedido de renovação do Credenciamento da IE.

- Autorização de oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

c) Colégio ALUB Asa Norte (denominação anterior: Colégio ALUB - Sede II), situado no SHCGN 706, Conjunto A, Bloco A e B, Brasília/DF.

- Recredenciado por meio da Portaria nº 89/SEEDF, de 30/03/2016 (vigência até 31/12/2018, com indeferimento do pleito de Recredenciamento (processo nº 00080-00121474/2018-33, com validação dos atos escolares praticados pela IE, a contar do início do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria de indeferimento - DODF nº 130, de 12/07/2019).

- Autorização de oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

d) Instituto Sagarana, situado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1-B, Vicente Pires/DF, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda.

- Recredenciado por meio da Portaria nº 38/SEEDF, de 25/02/2010 (vigência até 31/12/2015).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**



**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

- Autorização de oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental - 1º a 9 ano e do Ensino Médio.
- Validação dos atos escolares praticados nos anos letivos de 2016 e 2017, por meio da Portaria nº 72/SEEDF, de 27/03/2018 (pleito de credenciamento, nº 084-000621/2016).
- Extinção do Instituto Sagarana, por meio da Ordem de Serviço nº 66/SUPLAV, de 18/04/2018 (a contar da data de publicação - DODF nº 75, de 19/04/2018), tratado no processo nº 084-000621/2016.
- Autorização para que o acervo escolar do Instituto Sagarana fique sob a guarda do Colégio ALUB Sede VII, por meio da Ordem de Serviço nº 139/SUPLAV, de 01/08/2018 (a contar da data de publicação - DODF nº 147, de 03/08/2018), tratado no processo nº 084-000621/2016.

Diante do exposto, esta Diretoria solicita o encaminhamento, com vistas à deliberação do Conselho de Educação do DF quanto à validação dos atos escolares das unidades, acima descritas, da Rede Alub que estavam sem autorização para funcionamento, visando evitar quaisquer prejuízo aos estudantes matriculados.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela assessoria técnica deste Conselho de Educação, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

A Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em seu artigo 12, reconhece a instituição educacional como a base do sistema de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino.

Resta claro que a equipe gestora da Rede ALUB agiu inadvertidamente ao descumprir com as determinações exaradas nos regramentos estabelecidos para o sistema de ensino do Distrito Federal, sendo público e notório, o fechamento ocorrido em outubro do corrente ano das unidades de ensino da mencionada rede e o prejuízo causado à comunidade escolar.

Contudo, diante da legislação e das irregularidades verificadas, faz-se necessária a regularização da vida escolar destes alunos, em tempo hábil, a fim de que não sofram prejuízos em seu percurso nem, tampouco, danos pedagógicos e/ou emocionais, observado o fato de já terem frequentando as salas de aula para as quais foram indicados.

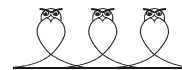
Diante do fato consumado como o que se apresenta, não há outro caminho, senão, garantir o direito dos alunos à regularização dos estudos por eles realizados, em caráter excepcional.

Vale salientar que, desde 1991, por meio do Parecer nº 248/90-CEDF, homologado em 28 de dezembro de 1990, os casos de regularização da vida escolar de aluno devem ser resolvidos pelo órgão de inspeção de ensino, atual Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF, devendo vir à apreciação deste órgão Colegiado somente em grau de recurso. Contudo, tal situação extrapola a competência daquele órgão, motivo pelo qual merece a avaliação deste Conselho de Educação.

Ainda, é oportuno registrar a competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em apurar fatos referentes ao descumprimento de disposições legais quanto



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**



**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 30/12/2019, DODF nº 247, de 20/12/2019, p. 69.

Portaria nº 480, de 20/12/2019, DODF nº 248, de 31/12/2019, p. 11.

ao funcionamento das instituições educacionais e à irregularidade na vida escolar de estudantes e determinar, em ato próprio, as sanções devidas, com base no artigo 217 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Por fim, registra-se que no caso em tela, por se tratar de unidades escolares distintas com períodos de credenciamento diferenciados e, ainda, com períodos de estudos já validados em processos específicos, para cada unidade da Rede ALUB há de ser observado o termo de início da validação ora deferida, de acordo com os respectivos atos legais.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução, o parecer é por:

- a) validar, em caráter excepcional e com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os estudos realizados nas unidades de ensino da Rede ALUB, a saber: Colégio ALUB Taguatinga Sul, Colégio ALUB - Sede III, Colégio ALUB Asa Norte e Instituto Sagarana, mantidos por Upiara Empreendimentos e Participações S/A;
- b) considerar, como termo de início para a contagem da validação de estudos ora deferida o disposto nos atos legais de cada unidade mencionada, até a data da publicação da portaria oriunda do parecer;
- c) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal o envio, após homologação, do inteiro teor do presente parecer para a Promotoria de Defesa da Educação – PROEDUC/MPDFT e Promotoria de Defesa do Consumidor – PRODECON/MPDFT;
- d) advertir a mantenedora Upiara Empreendimentos e Participações S/A, pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de dezembro de 2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17/12/2019

**WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO**  
**Conselheiro no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**